



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 727/2025, autoria do Executivo, que “*Institui o "Programa Humanização São Cario Acutis" no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

A **emenda nº 03** é de autoria do **Edil Izídio de Brito** e, assim como a **emenda 01**, acresce novo artigo 5º ao PL, prevendo que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba e publicar em seu site oficial na internet, relatório trimestral (ao invés de mensal) constando a quantidade de beneficiados, as regiões atendidas e o gasto mensal total do programa.

Ocorre que, como dito no parecer anterior, a Emenda exorbita do poder fiscalizatório do Legislativo, sendo que, **os tribunais superiores têm reconhecido a inconstitucionalidade por violação à Separação de Poderes** de imposições fiscalizatórias que não encontram respaldo na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica, posição já acolhida por essa CJ em pareceres anteriores:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei Municipal nº 5.655, de 22 de maio de 2015, de iniciativa do Legislativo local, que dispõe sobre o envio pela Prefeitura de relatório trimestral à Câmara de Catanduva com informações sobre as multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do município e dá outras providências. 2. Vício de iniciativa e criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência. Lei de interesse local que se encontra no âmbito de atuação do Poder Legislativo municipal. Inexistência de aumento de gastos sem indicação da fonte de custeio. Precedentes. 3. Ação de 'causa petendi' aberta. Análise da inconstitucionalidade da norma por outros fundamentos. Possibilidade. 4. Criação de modalidade diversa de controle externo. Inadmissibilidade. Desrespeito ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes. 5. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2240556-07.2015.8.26.0000; Relator (a): Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/02/2016; Data de Registro: 19/02/2016)

Pelo exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda 03 ao PL 727/2025.**

S/C., 30 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 15:31

Checksum: **8189F6676E0CA93C66985FF26B538350C5623E1BCE3E9EB9381B3557612409B0**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 30/10/2025 15:35

Checksum: **AD3947D5C63357F949CFE0778A4456C4DAA21C15FEEBB63F636C160EAD0EB508**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 31/10/2025 17:02

Checksum: **473EC5FD258AAA51FF0FC0BB234EF5CF7FACCB0A6C5D1B945EAD31FABC5C436**

